



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

A Educação Municipal de Itaíçaba é área que merece ser valorizada de forma permanente, tendo em vista que se liga à formação de nossas crianças e adolescentes. Isto posto, o presente projeto de lei atende aos anseios de todos os professores que integram a Rede Municipal de Ensino, implicando na valorização desses profissionais.

Frise-se que o aumento dos vencimentos ora proposto somente é possível porque o Município recebe recursos federais (FUNDEB) para o pagamento dos salários do magistério municipal

Seguem anexas a este projeto duas Tabelas nas quais os reajustes estão discriminados. Esclareça-se ainda que o projeto ora proposto segue o mesmo percentual aplicado pelo Ministério da Educação no ano de 2019, referente a 4,17%.

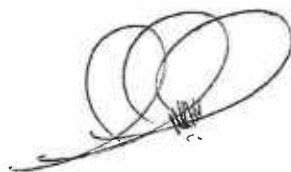
Diante destas argumentações, por estar conforme as determinações constitucionais e por ser legal e lícito, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada aos 21/05/19

Câmara Municipal de Itaíçaba


Lauro Marcelino Solheiro Jr.
Presidente



DESPACHO
Ao: Presidente da Comissão
Para: Preparar Parecer
Providências: Será votado
no próximo Sessão
Data: 21/05/19
Presidente

Câmara Municipal de Itaíçaba
Em 21/05/19
Protocolo Nº 048
Ass: 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2019, de 13 de maio de 2019.

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos aos professores integrantes do quadro funcional do magistério do Município de Itaiçaba, a partir de 1º de maio de 2019, nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II e art. 41, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os ocupantes de cargos do quadro funcional da Secretaria de Educação Municipal terão seus rendimentos reajustados, conforme as tabelas que seguem anexas a este Projeto de Lei (Anexos 1 e 2).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

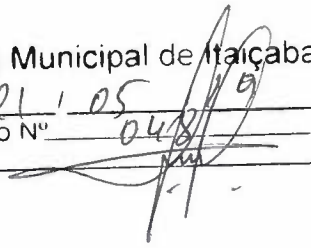
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de MAIO de 2019.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 13 de maio de 2019.


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 21 / 05 / 2019
Protocolo Nº 048
Ass. 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2019.

PROFESSORES DO QUADRO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (CARGA HORÁRIA DE 100h)

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENC. ANTERIOR (R\$)	REGÊNCIA CLASSE (40%)	TOTAL	VENC. ATUAL (R\$)	REGÊNCIA CLASSE (40%)	TOTAL	%
Professor Nível Médio	PNM	R\$ 998,00	R\$ 399,20	R\$ 1397,20	R\$ 998,00	R\$ 399,20	R\$ 1397,20	
Professor Nível Superior	PNS	R\$ 1.286,71	R\$ 514,68	R\$ 1.801,39	R\$ 1340,37	R\$ 536,15	R\$ 1876,52	4,17%
Professor Pós-Graduado (Especialização)	PPG	R\$ 1.345,48	R\$ 538,19	R\$ 1.883,69	R\$ 1401,59	R\$ 560,63	R\$ 1962,23	4,17%
Quinquênio de 5% - graduado		R\$ 58,03			R\$ 67,02			
Quinquênio de 5% - pós- graduado		R\$ 60,68			R\$ 70,08			